

ACÓRDÃO Nº 4823/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 009.281/2013-4
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carlos Augusto Fortaleza Castro (508.322.713-49), Construtora Vila Rica Ltda. (04.445.830/0001-83), José Ribamar Rodrigues (015.205.713-72) e Raimundo Monteiro dos Santos (124.865.073-53).
4. Unidades: Município de Vitorino Freire/MA e Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho (OAB/MA 6.645) e Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão em razão de irregularidades na execução do convênio 5.000/2006, firmado com o município de Vitorino Freire/MA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e § 2º, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de José Ribamar Rodrigues e da Construtora Vila Rica Ltda.;

9.2. condenar José Ribamar Rodrigues e a Construtora Vila Rica Ltda., solidariamente, ao recolhimento das quantias abaixo discriminadas à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
90.000,00	17/4/2007
150.000,00	14/3/2007
50.000,00	14/2/2007
80.000,00	29/1/2007
120.000,00	25/1/2007
180.000,00	11/1/2007
198.000,00	21/12/2006
100.439,97	18/12/2006

9.3. condenar José Ribamar Rodrigues ao recolhimento das quantias abaixo discriminadas à Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das datas indicadas até o pagamento:

Valor original (R\$)	Data de ocorrência
177.773,12	3/1/2007
266.659,68	3/1/2007
364.858,40	8/12/2006

9.4. aplicar multas individuais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a José Ribamar Rodrigues e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Construtora Vila Rica Ltda., a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 18/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4823-18/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral